



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 223, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Altera Lei Complementar n°174/2022  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º-** A Lei Complementar n°. 174 de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

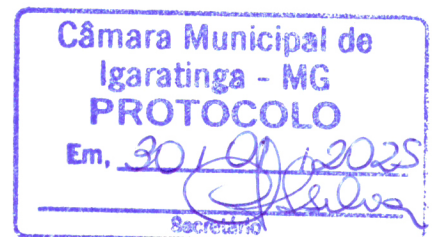
Art. 2º- As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

...

IV- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1. Departamento de Contratos Licitatórios;
2. Departamento de Compras e Almoxarifado;
  - 2.1. Seção de Alistamento Militar e Patrimônio;
3. Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras;
4. Departamento de Recursos Humanos;
5. Departamento de Previdência.

VII- Secretaria Municipal de Saúde:





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) Subsecretaria Municipal de Saúde;
  - 1. Departamento de Vigilância em Saúde;
  - 2. Departamento de Urgência e Emergência;
  - 3. Departamento de Saúde Pública;
    - 3.1 Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
    - 3.2 Seção de Apoio à Saúde
  - 4. Departamento de Informática da Saúde.

## VIII- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- a) Subsecretaria Municipal de Infraestrutura;
  - 1. Departamento de Conservação de Vias Públicas;
- b) Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos;
  - 2. Departamento de Saneamento e Serviços Públicos;
    - 1.1. Seção Administrativa de Sistema de Água e Esgoto de Antunes;
- c) Subsecretaria Municipal de Frotas;
  - 1. Departamento de Trânsito e Transportes.

## IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Subsecretaria Municipal de Assistência Social;
  - 1. Departamento de assistência ao menor e ao idoso.
  - 2. Departamento de Assistência à mulher;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

X- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

a) Subsecretaria Municipal de Esportes;

1. Seção de Esportes;

b) Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo;

2.1. Seção de Cultura;

"...

Art. 4º- Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

I- Subsecretário Municipal de Saúde;

II- Subsecretario Municipal de Infraestrutura;

III- Subsecretario Municipal de Serviços Urbanos;

IV- Subsecretario Municipal de Frotas;

V- Subsecretario Municipal de Meio Ambiente;

VI- Subsecretário Municipal de Assistência Social;

VII- Subsecretario Municipal de Esportes;

VIII- Subsecretario Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º-** Fica acrescido/alterado ao art. 8º da Lei Complementar nº 174/2022:

"...

**XIII- Subsecretário Municipal de Infraestrutura:** Ao Subsecretário Municipal de Infraestrutura compete substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Urbanos, na sua ausência ou



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

impedimento; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão das obras e manutenção de infraestruturas. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**XIII-A- Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos:** Ao Subsecretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos compete substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na ausência ou impedimento deste e do Subsecretário Municipal de Infraestrutura; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse da sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, Meio Ambiente e Serviços Urbanos; coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão dos serviços de limpeza pública, manutenção de espaços públicos e iluminação pública. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**XIII-B- Subsecretário Municipal de Frota:** Ao Subsecretário Municipal de Frota compete Coordenar o funcionamento e acompanhar as necessidades da frota veicular do Município, sendo responsável pela coordenação da manutenção dos mesmos; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a sua subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir, controlar, coordenar e executar as atividades relativas a cultura e turismo, promovendo programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades; apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**XV-B Subsecretário Municipal de Esporte:** Compete substituir o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na ausência ou impedimento deste ou do subsecretário Municipal de Cultura e Turismo; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da subsecretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades relativas a esporte, promovendo programas que visem o lazer, saúde e promoção dos cidadãos; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**Art. 3º**- Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei Complementar nº174/2022:

- a) Agente de Contratações, inciso I art.4º da Lei Complementar nº 174/2022;
- b) Chefe de Departamento de Sistema de Informação à saúde, inciso XV do artigo 5º da Lei Complementar nº 174/2022;
- c) Chefe de Departamento de Comunicação, Cerimonial e Eventos, inciso XXIII do artigo 5º da Lei complementar nº174/2022.

**Art. 4º**- Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a - dentro do limite dos saldos remanescentes - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários ainda



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

existentes - já deduzidos os empenhos realizados - dos órgãos e ou unidades extintas, incorporados, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

**Parágrafo único-** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei, inclusive, quando necessário, criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei n°4.320/64.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.

**Art.6º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 27 de janeiro de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**